

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B						PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)						Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	2	3	4												
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q. II B / Q. III A)			Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos			Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q. I - B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A							
1	Abadia dos Dourados																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	1
2	Abaeté																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	2
3	Abre Campo	2,35	0,27	2,00										1			1,00	2,00	0,60	0,13	0,73				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	5,95	3
4	Acaiaca	2,20	0,32	2,00													3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2	30	0,60	70	0,15	0,75		0,05	6,34	4
5	Água Boa	2,65	0,20	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,80	0,05	7,29	5
6	Água Comprida	2,10	0,20															2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	3,29	6
7	Águas Formosas	2,70		0,00													2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,00	4,65	7
8	Águas Vermelhas	1,85	0,20															0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	2,05	8
9	Aimorés	0,95																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	1,55	9
10	Aiuruoca	2,70	0,20	0,00													3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	4,58	10
11	Alagoa	2,35	0,88	2,00													2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01	1,65	0,00	8,90	11
12	Albertina	2,20	0,20	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,20	0,05	4,55	12
13	Além Paraíba																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	13
14	Alfenas	1,60																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	2,15	14
15	Alfredo Vasconcelos	2,80	0,20	2,00													2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,30	0,00	6,09	15
16	Almenara	1,35	0,20	0,00													5	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	3,93	16
17	Alpercata	1,30	0,20	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,05	1,75	17
18	Alpinópolis	2,15															2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	2,00	1,25	0,00	6,00	18
19	Alterosa	2,15	0,20	2,00													4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,43	19
20	Alto Caparaó	2,25	0,70	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,00	5,05	20
21	Alto Jequitibá	2,35		0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,05	3,35	21
22	Alvarenga	2,05	0,20	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	5,04	22
23	Alvorada de Minas	2,70	0,99	2,00													2,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2	30	0,60	70	0,46	1,06	1,25	0,00	10,13	23
24	Amparo do Serra	2,05	3,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,00	0,05	7,00	24
25	Andradas	2,55	0,70	0,00													1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,05	5,34	25
26	Andrelândia	2,55	0,70	2,00													5,17	5,17	1,55	0,84	2,40	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	8,57	26
27	Angelândia	2,85	2,20	2,00													5	5,00	1,50	2,57	4,07				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	12,02	27
28	Antônio Carlos	2,70	0,20	2,00													2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,27	0,00	8,25	28
29	Antônio Prado de Minas		0,20	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	0,84	29

0,00 = Apresentação de acordo com a DN
0,05 = Apresentação em desacordo com a DN

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A												PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos							
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos											
		Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
30	Araçai	3,05	2,83	2,00													1,50	1,50	0,45	0,99	1,44	2			2	30	0,60	70	1,32	1,92		0,00	11,24	30
31	Aracitaba	2,45	0,31														2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2	30	0,60	70	0,14	0,74		0,05	4,20	31
32	Araçuaí											5						5,00	1,50	0,00		1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	32
33	Araguari	2,60	0,80									5						5,00	1,50	0,93		2,43	2		2	0	0,00	70	0,37	0,37	0,55	0,05	6,71	33
34	Arantina	2,80	0,70	2,00														0,00	0,00	0,00		0,00	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,83	0,05	7,21	34
35	Araponga	2,65	0,20														1,50	1,50	0,45	0,07	0,52				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	4,27	35
36	Araporã		0,00															2,00	0,60	0,00		0,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	1,15	36
37	Arapuá																	0,00	0,00	0,00		0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	37
38	Araújos	2,00	0,68	2,00													1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2	30	0,60	70	0,32	0,92	0,90	0,00	6,96	38	
39	Araxá								2									4,00	1,20	0,00		1,20	2		2	30	0,60		0,00	0,60			1,80	39
40	Arceburgo	1,50	1,65	2,00													4,00	4,00	1,20	1,54	2,74				0		0,00		0,00	0,00	0,95	0,00	8,84	40
41	Arcos	3,25		0,00													2,50	2,50	0,75	0,00	0,75	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,05	5,15	41	
42	Areado	2,75																0,00	0,00	0,00		0,00				0		0,00		0,00	0,30	0,05	3,00	42
43	Argirita	2,45	0,81														1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2		2	30	0,60	70	0,38	0,98	0,95	0,05	5,63	43	
44	Aricanduva	3,35	2,13	2,00								5					3,00	8,00	2,40	3,98	6,38	2		2	0	0,00	70	0,99	0,99	0,49	0,00	15,34	44	
45	Arinos																	0,00	0,00	0,00		0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	45
46	Astolfo Dutra		0,00	0,00														0,00	0,00	0,00		0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	-0,05	46
47	Augusto de Lima	2,00										5					0,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,10	47	
48	Baependi	2,55	0,20	2,00													4,50	6,50	1,95	0,30	2,25	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	7,65	48	
49	Baldim	2,55																0,00	0,00	0,00		0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,10	0,05	3,20	49
50	Bambuí																	0,00	0,00	0,00		0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	50
51	Bandeira											5						5,00	1,50	0,00		1,50				0		0,00		0,00	0,00		1,50	51
52	Bandeira do Sul	2,70		1,00													1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,00	5,05	52	
53	Barão de Cocais	3,15	1,72	2,00								5	2				7,75	14,75	4,43	5,92	10,34	2		2	30	0,60	70	0,80	1,40	1,85	0,05	20,42	53	
54	Barbacena	2,20	0,00						2								4,00	1,20	0,00		1,20	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,00	0,05	3,95	54	
55	Barra Longa	2,85	2,98	2,00													3,71	3,71	1,11	2,58	3,69				0		0,00		0,00	0,00	1,30	0,00	12,82	55
56	Barroso	2,65	0,48															0,00	0,00	0,00		0,00				0		0,00		0,00	0,10	0,00	3,23	56
57	Bela Vista de Minas	2,05	0,86	2,00														0,00	0,00	0,00		0,00	2		2	30	0,60	70	0,40	1,00		0,00	5,91	57
58	Belmiro Braga	2,55	0,81	1,00	5												4,00	9,00	2,70	1,70	4,40	2			2	30	0,60	70	0,38	0,98	0,30	0,00	10,04	58

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos QUADRO I - A	Pontuação Máxima 3,00 pontos QUADRO I - B	Pontuação Máxima 2,00 pontos QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos QUADRO III - C / QUADRO III - D	Pontuação Máxima 0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS											
					SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q.III B)											
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B				
59	Belo Horizonte						5				8	1					14,00	4,20	0,00	4,20	2		2	30	0,60		0,00	0,60			4,80	59
60	Belo Oriente	1,30				2				2							4,00	1,20	0,00	1,20			0		0,00		0,00	0,00		0,00	2,50	60
61	Belo Vale	3,10	3,00	2,00					4		2					4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,60	0,00	21,70	61
62	Berilo	0,05	0,20							5	2					2,00	9,00	2,70	0,42	3,12			0		0,00		0,00	0,00		0,05	3,32	62
63	Bertópolis	2,85	0,20														0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,00	3,05	63
64	Betim	3,40	1,44	1,00												2,78	2,78	0,83	0,93	1,77	2		2	30	0,60	70	0,67	1,27		0,00	8,88	64
65	Bias Fortes	1,75	0,69													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,32	0,92	0,15	0,00	3,51	65
66	Bicas	2,05	0,22	1,00												2,00	2,00	0,60	0,10	0,70	2		2	30	0,60	70	0,10	0,70	0,60	0,05	5,23	66
67	Boa Esperança	2,85		0,00												4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,25	0,00	4,90	67
68	Bocaina de Minas	1,25	3,00	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,05	4,20	68
69	Bocaiúva	2,40														2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,15	0,05	5,20	69
70	Bom Despacho	3,30	3,00	2,00												3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,10	0,05	15,02	70
71	Bom Jardim de Minas	3,10	3,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,10	0,05	9,15	71
72	Bom Jesus da Penha	3,00	2,16	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	1,75	0,00	8,91	72
73	Bom Jesus do Amparo	1,95	2,53	1,00												3,00	5,00	1,50	2,95	4,45			0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	9,98	73
74	Bom Jesus do Galho																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	74
75	Bom Repouso	1,75	2,50														0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	1,17	1,77		0,05	5,97	75
76	Bom Sucesso		3,00	0,00												4,73	4,73	1,42	3,31	4,73			0		0,00		0,00	0,00	2,00	0,05	9,68	76
77	Bonfim	3,50	1,12	2,00												6,83	6,83	2,05	1,78	3,83	2		2	0	0,00	70	0,52	0,52	0,30	0,00	11,28	77
78	Bonfinópolis de Minas	2,65	0,32	2,00												4,00	4,00	1,20	0,30	1,50	2		2	30	0,60	70	0,15	0,75	0,80	0,00	8,02	78
79	Bonito de Minas																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	79
80	Borda da Mata																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	80
81	Botelhos	3,40	0,30	2,00												1,50	1,50	0,45	0,11	0,56			0		0,00		0,00	0,00	1,30	0,00	7,56	81
82	Botumirim	3,00	0,28	1,00													5,00	1,50	0,33	1,83					0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	6,41	82
83	Brás Pires	2,55	0,84	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,10	0,05	6,43	83
84	Brasilândia de Minas																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	84
85	Brasília de Minas																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	85
86	Brazópolis																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	86
87	Brumadinho	3,05		0,00												0,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,80	0,05	6,50	87

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B						
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																						
88	Bueno Brandão	2,80	0,76	2,00														4,00	4,00	1,20	0,71	1,91	2			2			0,00		0,00	2,00	0,55	0,00	10,02	88
89	Buenópolis	3,40	0,54	2,00						5								8,00	13,00	3,90	1,64	5,54	2			2	30	0,60	70	0,25	0,85	0,90	0,00	13,23	89	
90	Bugre																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	90	
91	Buritis																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	91	
92	Buritizero															2		2,00	0,60	0,00	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	92	
93	Cabo Verde	3,25		2,00													3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,30	0,00	8,05	93		
94	Cachoeira da Prata																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	94		
95	Cachoeira de Minas	2,35	2,53														1,00	1,00	0,30	0,59	0,89				0		0,00		0,00	0,00		0,00	5,77	95		
96	Cachoeira de Pajeú									5							5,00	1,50	0,00	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	96		
97	Cachoeira Dourada	2,70	0,20	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,56	0,05	4,10	97		
98	Caetanópolis	1,85	0,00	0,00													1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	2,70	98		
99	Caeté	3,05	3,00	2,00						5						4		9,00	2,70	6,30	9,00	9,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,25	0,00	19,30	99	
100	Caiana	2,35	0,70	2,00													4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,35	0,00	8,18	100		
101	Cajuri																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	101		
102	Caldas	0,75															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	1,35	102		
103	Camacho	2,00	0,20														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,00	2,30	103		
104	Camanducaia																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	104		
105	Cambuí																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	105		
106	Cambuquira	2,55	3,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,30	0,05	7,80	106		
107	Campanário	2,45	0,20														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,00	2,75	107		
108	Campanha	3,35	1,22	1,00													3,94	3,94	1,18	1,12	2,30	2			2	0	0,00	70	0,57	0,57	0,30	0,05	8,69	108		
109	Campina Verde	2,30	0,00	0,00													1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	3,15	109		
110	Campo Azul	2,15		0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,05	2,10	110		
111	Campo Belo	3,40	2,57	2,00													4,00	4,00	1,20	2,40	3,60	2			2	30	0,60	70	1,20	1,80	0,90	0,05	14,22	111		
112	Campo do Meio	2,30	1,07	2,00													2,00	2,00	0,60	0,50	1,10	2			2	30	0,60	70	0,50	1,10	0,10	0,00	7,67	112		
113	Campo Florido	2,25	1,85	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,86	2,00	1,10	0,05	7,15	113		
114	Campos Altos																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	114		
115	Cana Verde	2,45	1,65														2,83	2,83	0,85	1,09	1,94				0		0,00		0,00	0,00	0,35	0,05	6,34	115		
116	Canaã	2,35	0,80	2,00													1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97		0,00	6,61	116		

Pontuação Máxima 4,00 pontos
Pontuação Máxima 3,00 pontos
Pontuação Máxima 2,00 pontos

0,00 = Apresentação de acordo com a DN
0,05 = Apresentação em desacordo com a DN

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A <i>Pontuação Máxima 4,00 pontos</i>	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B <i>Pontuação Máxima 3,00 pontos</i>	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A <i>Pontuação Máxima 2,00 pontos</i>	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								<i>Pontuação Máxima 2,00 pontos</i>	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV <i>0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN</i>	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M																
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q. II B / Q. III A)												SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q. III B)			
					Até 2.000 domicílios																Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados						De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados
117	Canápolis			2,00													2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,68	0,05	4,83	117		
118	Candeias	2,85	0,86	2,00													5,00	5,00	1,50	1,00	2,50	2			2	0	0,00	70	0,40	0,40	1,70	0,00	10,31	118		
119	Cantagalo	2,35	0,20	0,00													1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	1,15	0,00	4,05	119		
120	Caparaó																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	120	
121	Capela Nova	0,40		2,00													3,00	3,00	0,90	0,00	0,90				0		0,00		0,00	0,00			0,00	3,30	121	
122	Capelinha	3,70	2,24	1,00								5					2,00	7,00	2,10	3,66	5,76	2			2	0	0,00	70	1,05	1,05	0,54	0,00	14,28	122		
123	Capim Branco	1,60	0,20	1,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,05	3,45	123		
124	Capinópolis	2,75	0,20	1,00													1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00			0,00	4,30	124	
125	Capitão Enéas																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	125	
126	Capitólio	3,70	2,40	2,00								5					2,00	2,00	0,60	1,12	1,72	2			2	0	0,00	70	1,12	1,12	1,40	0,00	12,34	126		
127	Caraí																	5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00				1,50	127	
128	Caranaíba	2,45	0,20	2,00													1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2		0,00		0,00	2,00			0,05	6,95	128	
129	Carandaí	2,70	0,20	1,00													2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,20	0,05	6,13	129		
130	Carangola	3,05	2,80	2,00													6,00	6,00	1,80	3,92	5,72	2			2	30	0,60	70	1,31	1,91	0,30	0,05	15,73	130		
131	Caratinga	2,05	0,70	1,00													3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,80	0,05	6,22	131		
132	Carbonita	2,45	0,20									5					1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69			0,05	5,37	132	
133	Carlos Chagas	2,20	0,70	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00			0,00	4,90	133
134	Carmésia	2,00	1,03	2,00													2,00	2,00	0,60	0,48	1,08	2			2	30	0,60	70	0,48	1,08	0,40	0,05	7,54	134		
135	Carmo da Cachoeira																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	135	
136	Carmo da Mata	1,90															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,05	2,45	136	
137	Carmo de Minas	2,65	0,70	0,00													3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	5,97	137		
138	Carmo do Cajuru	2,80	0,20	2,00													2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,55	0,05	6,89	138		
139	Carmo do Paranaíba	3,05	1,01	2,00													3,00	3,00	0,90	0,71	1,61	2			2	30	0,60	70	0,47	1,07	1,78	0,00	10,52	139		
140	Carmo do Rio Claro	2,65	0,20	2,00													4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	7,03	140		
141	Carmópolis de Minas	2,55	0,70	1,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,05	6,03	141		
142	Carneirinho	2,90	1,95	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,00	5,00	142		
143	Carrancas	2,60	1,36	2,00													2,00	2,00	0,60	0,63	1,23	2			2	30	0,60	70	0,63	2,00	1,05	0,05	10,19	143		
144	Carvalhópolis	2,30	0,97	2,00													3,00	3,00	0,90	0,68	1,58	2			2	0	0,00	70	0,45	0,45	0,10	0,00	7,40	144		
145	Carvalhos	2,80	1,54	1,00														0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	2			2	30	0,60	70	0,72	1,32	0,15	0,00	7,81	145	

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A			PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração											
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS				PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV															
					NH			CP			BI			BM			F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q.III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)			Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B										
					5	8	12	2	3	4	2	4	6	1	2	3	2	3	4																			
146	Casa Grande	2,85	0,83	2,00																3,00	3,00	0,90	0,58	1,48	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,65	0,00	8,80	146	
147	Cascalho Rico	2,65	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	6,06	147
148	Cássia																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	0,60	148
149	Cataguases	1,95					12														12,00	3,60	0,00	3,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,50	0,00	6,65	149	
150	Catas Altas	2,55	0,70	2,00	5															10,00	22,00	6,60	3,59	10,19	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,00	16,97	150	
151	Catas Altas da Noruega	2,40	0,70	1,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39				0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	5,44	151	
152	Catuji	2,70	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00	0,00	0,00	0,70	0,00	4,10	152
153	Caxambu	2,25	1,35	0,00																4,00	9,00	2,70	2,84	5,54	2			2	30	0,60	70	0,63	1,23		0,00	10,37	153	
154	Cedro do Abaeté	3,25	1,24	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,58	1,18	0,30	0,05	7,92	154
155	Central de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	155
156	Centralina	1,50	0,29	0,00																2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2	30	0,60	70	0,14	0,74		0,05	3,21	156	
157	Chácara	0,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00	0,00	0,00	0,05	0,50	157	
158	Chapada do Norte																				7,00	2,10	0,00	2,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60				2,70	158
159	Chapada Gaúcha	2,60	0,93	2,00																1,00	1,00	0,30	0,22	0,52	2			2	0	0,00	70	0,43	0,43		0,00	6,48	159	
160	Chiador	2,80	0,20																	1,50	1,50	0,45	0,07	0,52	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,25	0,05	4,41	160	
161	Cipotânea	2,05	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00		0,05	4,20	161	
162	Cláudio	2,95	0,49	2,00																4,00	4,00	1,20	0,46	1,66	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	0,35	0,05	8,23	162	
163	Coimbra																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	163
164	Coluna	2,05	0,20																	1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	4,97	164	
165	Comendador Gomes	2,45	0,80	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00	0,00	2,00	0,75	0,05	7,95	165	
166	Comercinho																				5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60				2,10	166
167	Conceição da Aparecida	2,90		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,00	5,95	167
168	Conceição da Barra de Minas	2,25	2,04	2,00																3,00	3,00	0,90	1,43	2,33	2			2			0,00	0,00	2,00	0,75	0,05	11,32	168	
169	Conceição das Alagoas	0,50	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,15	0,05	1,84	169	
170	Conceição das Pedras	2,25	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00	0,00	0,00	0,15	0,05	2,55	170
171	Conceição de Ipanema	2,20	0,74																	2,00	2,00	0,60	0,35	0,95				0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	3,84	171	
172	Conceição do Mato Dentro	3,05	3,00	2,00	5															8,75	18,75	5,63	13,13	18,75	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,50	0,05	29,25	172	
173	Conceição do Pará																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	173
174	Conceição do Rio Verde	2,55	1,29	0,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2	30	0,60	70	0,60	1,20		0,00	6,85	174	

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração	
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS														
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
175	Conceição dos Ouros	2,70	1,38	2,00															4,00	4,00	1,20	1,29	2,49	2		2	0	0,00	70	0,64	0,64	1,05	0,00	10,26	175	
176	Cônego Marinho																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	176	
177	Confins	2,25		0,00														1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,05	3,10	177	
178	Congonhal																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60				0,60	178	
179	Congonhas	3,00	2,50	2,00	5					3								7,00	18,00	5,40	10,50	15,90	2		2	30	0,60	70	1,17	1,77	0,45	0,00	25,62	179		
180	Congonhas do Norte																		2,00	0,60	0,00	0,60				0		0,00		0,00	0,00			0,60	180	
181	Conselheiro Lafaiete	2,75	0,70	1,00						3								5,00	1,50	0,82	2,32	2		2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,70	0,05	7,74	181			
182	Conselheiro Pena	2,30	0,88															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,50	0,05	3,63	182	
183	Consolação	2,65	1,96	2,00														2,00	2,00	0,60	0,91	1,51	2		2	30	0,60	70	0,91	1,51	1,60	0,00	11,24	183		
184	Contagem	3,45	1,35	2,00														3,10	3,10	0,93	0,98	1,91	2		2	30	0,60	70	0,63	1,23	0,65	0,05	10,54	184		
185	Coqueiral	2,35	0,28	2,00														2,50	2,50	0,75	0,16	0,91	2		2		0,00		0,00	2,00			0,00	7,54	185	
186	Coração de Jesus																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60				0,60	186	
187	Cordisburgo	3,10	3,00	2,00														4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,25	0,05	17,30	187		
188	Coroaci	0,05																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00			0,00	0,05	188
189	Coromandel	3,00	0,20	2,00														3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,65	0,00	7,58	189		
190	Coronel Fabriciano	0,75	0,20	2,00														2,10	2,10	0,63	0,10	0,73	2		2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,20	0,05	3,92	190		
191	Coronel Murta	0,35		0,00														5,00	1,50	0,00	1,50					0		0,00		0,00	0,00			0,05	1,80	191
192	Coronel Pacheco	2,30																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,05	3,45	192	
193	Coronel Xavier Chaves	2,40	0,70	1,00														8,00	8,00	2,40	1,31	3,71	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,00	9,33	193		
194	Córrego Danta	2,45	0,20	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,65	0,00	5,30	194	
195	Córrego do Bom Jesus	2,90	3,00	2,00														2,00	2,00	0,60	1,40	2,00				0		0,00		0,00	0,00			0,00	9,90	195
196	Córrego Fundo	2,45	0,20	2,00														1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,20	0,05	5,84	196		
197	Córrego Novo	2,20	0,20															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69			0,05	3,39	197	
198	Couto de Magalhães de Minas	3,00	1,34	0,00														3,60	10,60	3,18	3,31	6,49	2		2	30	0,60	70	0,63	1,23	0,15	0,05	12,16	198		
199	Cristais	3,20	0,70	2,00														3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2		2	0	0,00	70	0,33	0,33	1,05	0,00	8,67	199		
200	Cristália																	5,00	1,50	0,00	1,50					0		0,00		0,00	0,00			1,50	200	
201	Cristiano Otoni	3,25	0,83	2,00														7,00	7,00	2,10	1,36	3,46	2		2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,30	0,05	10,77	201		
202	Cristina	2,05	0,70	2,00														5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,00	8,14	202		
203	Crucilândia	2,80		2,00														1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,15	0,05	5,80	203		

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS												
					SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)																		SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q.III B)												
					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																		PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B												
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F 2	E 3	M 4	2	3	4	30%	30%	70%	70%						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016			PONTUAÇÃO de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos			PONTUAÇÃO de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q.I - B			Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)			Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B		
204	Cruzeiro da Fortaleza																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	204	
205	Cruzília	2,90	0,71	2,00											3,00	3,00	0,90	0,50	1,40	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,40	0,00	8,34	205			
206	Cuparaque	2,40	3,00	2,00											1,00	1,00	0,30	0,70	1,00				0				0,00	0,00	1,05	0,05	9,40	206			
207	Curral de Dentro	2,50	0,70												0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0				0,00	0,00		0,00	3,20	207			
208	Curvelo	3,40	3,00	2,00											5,47	5,47	1,64	3,83	5,47	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,70	0,05	16,52	208			
209	Datas													5				5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60		2,10	209		
210	Delfim Moreira	2,60	1,14	2,00											3,00	3,00	0,90	0,80	1,70	2			2	30	0,60	70	0,53	1,13		0,00	8,57	210			
211	Delfinópolis														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2				0,00	0,00			0,00	211			
212	Delta														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	212			
213	Descoberto														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	213			
214	Desterro de Entre Rios	2,45		0,00											1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0	0	0,00		0,00	0,00	0,35	0,00	3,10	214			
215	Desterro do Melo	2,50	0,70												3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,05	6,22	215			
216	Diamantina	3,60	2,23	2,00	5	12					5				3,00	31,00	9,30	16,13	25,43	2			2	30	0,60	70	1,04	1,64	1,72	0,00	36,62	216			
217	Diogo de Vasconcelos	1,10		2,00											3,00	3,00	0,90	0,00	0,90				0	30	0,00		0,00	0,00		0,05	3,95	217			
218	Dionísio	1,95													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	2,50	218			
219	Divinésia	2,65	0,70	2,00											3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2				0,00		2,00	0,45	0,05	9,14	219		
220	Divino	2,20		2,00											0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,10	0,00	4,90	220			
221	Divino das Laranjeiras	1,70	0,20	0,00											0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0				0,00	0,00		0,00	1,90	221			
222	Divinolândia de Minas	2,10	0,81	2,00											1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2	0	0,00	70	0,38	0,38	0,45	0,00	6,23	222			
223	Divinópolis	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,65	0,05	3,20	223			
224	Divisa Nova	2,10													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0				0,00	0,00	0,30	0,05	2,35	224			
225	Divisópolis	2,40												5				5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,10	0,05	4,55	225	
226	Dom Cavati														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	226			
227	Dom Joaquim	1,75		2,00											0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00		0,00	0,00		0,00	3,75	227			
228	Dom Silvério	2,50	2,58	2,00											3,00	3,00	0,90	1,81	2,71	2			2	0	0,00	70	1,20	1,20	0,45	0,05	11,39	228			
229	Dom Viçoso	2,35	0,20	2,00											0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2				0,00	2,00	0,25	0,00	6,80	229			
230	Dona Euzébia	2,00	0,91	2,00											2,00	2,00	0,60	0,42	1,02				0				0,00	0,00	0,70	0,05	6,58	230			
231	Dores de Campos	1,70	1,25												2,33	2,33	0,70	0,68	1,38				0				0,00	0,00	0,15	0,00	4,48	231			
232	Dores de Guanhães	2,70	3,00	2,00											1,50	1,50	0,45	1,05	1,50				0				0,00	0,00	0,40	0,05	9,55	232			

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A												PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos							
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)			Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)		Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
233	Dores do Indaiá	3,70	2,17	2,00														4,00	4,00	1,20	2,03	3,23	2		2	30	0,60	70	1,01	1,61	1,35	0,00	14,06	233
234	Dores do Turvo	2,50	0,51															1,00	1,00	0,30	0,12	0,42	2		2	30	0,60	70	0,24	0,84	0,55	0,05	4,77	234
235	Douradoquara	2,15	0,70	1,00														0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	2		2	0	0,00	70	0,33	0,33		0,00	5,18	235
236	Durandé	1,95	0,20															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,05	2,45	236
237	Elói Mendes	3,30	1,90	2,00														6,00	6,00	1,80	2,66	4,46			0		0,00		0,00	0,00	1,70	0,00	13,36	237
238	Engenheiro Caldas	2,65	1,23	2,00														4,00	4,00	1,20	1,15	2,35	2		2	30	0,60	70	0,57	1,17	1,05	0,00	10,45	238
239	Entre Folhas	1,30	0,00	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,00	0,05	1,85	239
240	Entre Rios de Minas																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	240
241	Ervália	1,45																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,50	0,05	2,50	241
242	Esmeraldas	1,65															2	4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,05	4,45	242
243	Espera Feliz	2,75	1,69	2,00														2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2		2	30	0,60	70	0,79	2,00	1,30	0,00	11,13	243
244	Espinosa																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	244
245	Espírito Santo do Dourado	3,05	0,42	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,25	0,05	5,67	245
246	Estiva																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	246
247	Estrela Dalva	2,50	0,20	1,00														1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	4,10	247
248	Estrela do Indaiá	1,30																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	1,35	248
249	Estrela do Sul	2,45	0,70	1,00														0,25	0,25	0,08	0,04	0,12	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,05	5,59	249
250	Eugenópolis																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	250
251	Extrema	3,15	0,90	0,00														3,67	3,67	1,10	0,77	1,87	2		2	30	0,60	70	0,42	1,02	0,15	0,05	7,04	251
252	Felício dos Santos	3,45	1,13	2,00														2,00	7,00	2,10	1,85	3,95	2		2	30	0,60	70	0,53	1,13	1,18	0,05	12,78	252
253	Felisburgo	2,20																1,00	6,00	1,80	0,00	1,80			0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,00	4,15	253
254	Felixlândia	2,45	1,28	2,00														2,00	2,00	0,60	0,60	1,20	2		2	30	0,60	70	0,60	1,20	0,40	0,05	8,47	254
255	Fernandes Tourinho	2,55	0,20	2,00														4,00	4,00	1,20	0,19	1,39			0		0,00		0,00	0,00	0,95	0,00	7,09	255
256	Ferros																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	256
257	Fervedouro	2,90	0,21	2,00														2,00	2,00	0,60	0,10	0,70			0		0,00		0,00	0,00	0,55	0,05	6,31	257
258	Formiga																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	258
259	Francisco Badaró	2,75	0,20	2,00														5,00	1,50	0,23		1,73			0		0,00		0,00	0,00	0,77	0,05	7,40	259
260	Francisco Dumont																	5,00	1,50	0,00		1,50			0		0,00		0,00	0,00			1,50	260
261	Franciscópolis	2,30	0,20	1,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,05	3,45	261

0,00 = Apresentação de acordo com a DN
0,05 = Apresentação em desacordo com a DN

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração												
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M					SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B						
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV				
262	Frei Inocêncio	2,00	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	2,89	262
263	Frei Lagonegro	2,20	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	2,45	263
264	Fronteira	1,70	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	4,54	264
265	Fruta de Leite	2,55	0,34																	5,00	1,50	0,40	1,90				0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	5,09	265
266	Frutal	2,65		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	2,00	0,15	0,05	6,75	266
267	Galiléia																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	267
268	Glaucilândia																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	268
269	Goiabeira	2,55	0,70																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85			0		0,00		0,00	0,00	0,05	5,05	269	
270	Goianá	2,65	0,27																	2,00	2,00	0,60	0,13	0,73	2		2	30	0,60	70	0,13	0,73	0,10	0,05	4,42	270
271	Gonçalves	3,30	1,42	2,00																1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2		2		0,00		0,00	2,00	1,15	0,00	10,50	271
272	Gonzaga	2,95	1,71	2,00																3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2		2	0	0,00	70	0,80	0,80	0,50	0,00	10,06	272
273	Gouveia																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	273
274	Governador Valadares																			2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	274
275	Grão Mogol	2,30																		2,71	7,71	2,31	0,00	2,31			0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	4,61	275
276	Grupiara	2,20	0,20																	2,50	2,50	0,75	0,12	0,87	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,15	0,05	4,06	276
277	Guanhães	2,30		2,00																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20			0		0,00		0,00	0,00	0,40	0,00	5,90	277
278	Guapé	0,65	0,20	0,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	2,88	278
279	Guaraciaba	2,55	0,73	2,00																3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2		2	30	0,60	70	0,34	0,94	0,35	0,05	7,93	279
280	Guaraciama																			5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00			1,50	280
281	Guaranésia	3,15	3,00	2,00																1,60	1,60	0,48	1,12	1,60	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,63	0,05	12,33	281
282	Guarani	2,45	0,70																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,05	6,48	282
283	Guarará	0,55	0,20																	1,50	1,50	0,45	0,07	0,52	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	1,91	283
284	Guarda-Mor	3,20	1,16	1,00																2,00	2,00	0,60	0,54	1,14	2		2	30	0,60	70	0,54	1,14	1,88	0,05	9,47	284
285	Guaxupé	2,90	1,51	2,00																6,00	6,00	1,80	2,11	3,91	2		2	30	0,60	70	0,70	1,30	0,55	0,05	12,13	285
286	Guidoval	2,75	0,26	2,00																1,00	1,00	0,30	0,06	0,36			0		0,00		0,00	0,00		0,05	5,32	286
287	Guimarânia	2,50	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,70	0,00	6,44	287
288	Gurinhata	2,35		1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,00	3,35	288
289	Heliodora	2,85	0,79	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,05	5,74	289
290	Ibertioga	2,60	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,05	2,90	290

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS														
								SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q.II B / Q.III A)													SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q.III B)														
								NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	F / E / M (Q.II B / Q.III A)			Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B
291	Ibiá	2,95		2,00					3							3,50	6,50	1,95	0,00	1,95	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,65	0,05	8,10	291		
292	Ibiaí																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	292		
293	Ibiraci	2,55	0,70													3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,10	0,05	6,62	293		
294	Ibirité			0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,00	1,05	294	
295	Ibituruna	2,45	1,11	1,00												3,00	3,00	0,90	0,78	1,68				0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	6,54	295		
296	Igarapé	1,25	0,98	2,00												4,00	4,00	1,20	0,91	2,11	2			2	30	0,60	70	0,46	1,06	0,95	0,00	8,35	296		
297	Ijaci																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	297		
298	Ilicínea	1,00	1,31	2,00												4,00	4,00	1,20	1,22	2,42	2			2	30	0,60	70	0,61	1,21	1,90	0,00	9,84	298		
299	Indaiabira																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	299		
300	Indianópolis																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	300		
301	Ingaí	1,95	1,90													2,00	2,00	0,60	0,89	1,49	2			2	30	0,60	70	0,89	1,49	0,45	0,05	7,22	301		
302	Inhapim																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	302		
303	Inhaúma	3,00	1,40	2,00												0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,65	1,25		0,05	7,60	303		
304	Inimutaba	2,65	0,90	1,00												2,00	2,00	0,60	0,42	1,02	2			2	0	0,00	70	0,42	0,42	0,70	0,00	6,69	304		
305	Ipaba																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	305		
306	Ipatinga	1,90	0,50													1,43	1,43	0,43	0,17	0,60	2			2	30	0,60	70	0,23	2,00	0,00	0,05	4,95	306		
307	Ipiaçu	2,05	0,00	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,05	2,00	307	
308	Ipuiúna	2,40	2,22	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	1,04	1,04	0,15	0,05	5,76	308	
309	Iraí de Minas	2,45	0,20	1,00												1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	4,69	309		
310	Itabira	3,20	2,50	2,00													2,00	0,60	1,17	1,77	2			2	30	0,60	70	1,17	1,77		0,00	11,23	310		
311	Itabirinha	1,65	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,20	0,05	1,80	311	
312	Itabirito	3,40	3,00	2,00												6,64	13,64	4,09	9,55	13,64				3		3	30	0,90	70	2,10	3,00	1,80	0,00	26,84	312
313	Itacambira	2,55	0,70	2,00												2,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	10,35	313		
314	Itacarambi																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	314		
315	Itaguara	2,00	0,27	0,00												4,00	4,00	1,20	0,25	1,45	2			2	30	0,60	70	0,13	0,73	0,10	0,05	4,50	315		
316	Itajubá	3,30	0,70	2,00												5,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,00	10,32	316		
317	Itamarandiba	2,30	0,33														5,00	1,50	0,39	1,89	2			2	30	0,60	70	0,15	0,75		0,05	5,22	317		
318	Itamarati de Minas	1,65															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	2,25	318	
319	Itambacuri	2,55	0,70														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,95	0,00	5,13	319	

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B				
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades															
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016													SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q. II B / Q. III A)																					
320	Itambé do Mato Dentro	2,00		2,00														0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	4,30	320
321	Itamogi	2,65	2,10														1,50	1,50	0,45	0,74	1,19	2		2	30	0,60	70	0,98	1,58	0,85	0,05	8,32	321	
322	Itamonte	2,60	0,20	1,00													2,00	2,00	0,60	0,09	0,69			0		0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	4,64	322		
323	Itanhandu	2,70	1,62	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,76	1,36	0,40	0,00	8,08	323	
324	Itanhomi																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	324	
325	Itaobim																	5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	325	
326	Itapagipe	2,70	1,38	2,00													4,00	4,00	1,20	1,29	2,49	2		2	30	0,60	70	0,64	1,24	0,35	0,05	10,11	326	
327	Itapecerica	2,80	1,58	2,00													8,00	8,00	2,40	2,95	5,35	2		2	30	0,60	70	0,74	1,34		0,00	13,07	327	
328	Itapeva	2,55	0,76	1,00													2,00	2,00	0,60	0,35	0,95	2		2	30	0,60	70	0,35	0,95	0,20	0,05	6,37	328	
329	Itatiaiuçu	2,80	0,20	2,00													3,00	3,00	0,90	0,14	1,04			0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	6,09	329	
330	Itaú de Minas	1,95		2,00													2,00	2,00	0,60	0,00	0,60			0		0,00		0,00	0,00		0,00	4,55	330	
331	Itaúna	3,05	1,92	0,00													3,17	3,17	0,95	1,42	2,37	2		2	30	0,60	70	0,90	1,50	0,90	0,05	9,69	331	
332	Itaverava	2,75	1,14	2,00													5,00	7,00	2,10	1,86	3,96	2		2	30	0,60	70	0,53	1,13	1,10	0,05	12,03	332	
333	Itinga	1,40		0,00													1,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,05	3,75	333	
334	Itueta																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	334	
335	Ituiutaba	3,10	1,03														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,48	2,00		0,00	6,13	335	
336	Iturama	3,60	0,48	2,00													1,00	1,00	0,30	0,11	0,41	2		2	30	0,60	70	0,22	0,82	1,10	0,05	8,37	336	
337	Itutinga	2,00	0,73	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,25	0,05	4,93	337	
338	Jaboticatubas	2,25	0,72	2,00													4,00	4,00	1,20	0,67	1,87	2		2	30	0,60	70	0,34	0,94	0,90	0,05	8,63	338	
339	Jacinto																	5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	339	
340	Jacuí	2,95	0,70	0,00													4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,50	0,05	6,88	340	
341	Jaguaraçu	2,30	0,20	0,00													1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00	1,40	0,00	4,25	341	
342	Jaíba																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	342	
343	Jampruca																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	343	
344	Janaúba	2,15																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	2,75	344	
345	Januária																	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	345	
346	Japaraíba	1,00	0,20														1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,05	1,50	346	
347	Japonvar																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	347	
348	Jeceaba	2,30	0,20	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,05	2,45	348	

Pontuação Máxima 4,00 pontos
Pontuação Máxima 3,00 pontos
Pontuação Máxima 2,00 pontos

0,00 = Apresentação de acordo com a DN
0,05 = Apresentação em desacordo com a DN

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração						
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS					PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV											
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
349	Jenipapo de Minas	2,45	0,20							5									0,67	5,67	1,70	0,26	1,97				0			0,00			0,05	4,57	349		
350	Jequeri	2,50	1,00	2,00															4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2	30	0,60	70	0,47	1,07	0,80	0,00	9,50	350	
351	Jequitibá	2,65	0,20																	2,00	0,60	0,09	0,69				0			0,00			0,00	3,54	351		
352	Jequitinhonha	3,15	2,31	2,00						5									5,00	10,00	3,00	5,39	8,39	2			2	30	0,60	70	1,08	1,68	0,40	0,05	17,88	352	
353	Jesuânia	2,00	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00			0,00	2,30	353		
354	Joáima									5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	354	
355	Joanésia																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	355	
356	João Monlevade	2,20	0,20	2,00															4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,40	0,05	6,83	356	
357	João Pinheiro	2,35	0,50	2,00															1,00	1,00	0,30	0,12	0,42	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	0,35	0,00	6,45	357	
358	Joaquim Felício	2,55	1,49	2,00						5									4,00	9,00	2,70	3,13	5,83	2			2	0	0,00	70	0,70	0,70	0,75	0,05	13,26	358	
359	Jordânia	1,90	0,00	2,00						5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	6,00	359	
360	José Gonçalves de Minas									5										5,00	1,50	0,00	1,50				0			0,00		0,00	0,00		1,50	360	
361	José Raydan	3,25	0,21	2,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	0,45	0,00	6,96	361	
362	Josenópolis									5										5,00	1,50	0,00	1,50				0			0,00		0,00	0,00		1,50	362	
363	Juatuba	2,65	0,20	2,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	5,94	363	
364	Juiz de Fora	3,40	0,00	1,00						5	2								6,06	14,06	4,22	0,00	4,22	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,20	0,05	9,37	364	
365	Juvenília																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	365	
366	Ladainha	2,50	0,20	2,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0			0,00		0,00	0,00	0,57	0,00	5,62	366
367	Lagamar	2,45	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	3,29	367	
368	Lagoa da Prata	2,40		2,00															3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	5,85	368	
369	Lagoa dos Patos	2,60		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	5,15	369	
370	Lagoa Dourada	2,35	0,20																5,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	4,93	370	
371	Lagoa Formosa	2,45	2,11	2,00															4,00	4,00	1,20	1,97	3,17	2			2	30	0,60	70	0,98	1,58	0,40	0,05	11,66	371	
372	Lagoa Grande	3,00	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,05	6,88	372	
373	Lagoa Santa	0,65	0,00	0,00															5,00	10,00	3,00	0,00	3,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,00	0,05	4,20	373	
374	Lajinha																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	374	
375	Lambari	2,65	0,20	2,00						2									3,00	5,00	1,50	0,23	1,73				0			0,00		0,00	0,00	0,00	6,58	375	
376	Lamim	1,95		2,00															1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0			0,00		0,00	0,00	0,00	4,25	376	
377	Laranjal	1,85																		0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00	0,00	0,00	1,85	377	

Numeração	MUNICÍPIO																	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A										PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
																		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS										PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS					PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A			PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B			PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A				F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q. III B)		PONTUAÇÃO Máxima 4,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos																					
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3				2	3	4																		
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q. II B / Q. III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q. III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
378	Lassance							5	2							7,00	2,10	0,00	2,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,70	378							
379	Lavras	2,60	3,00	2,00					2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,90	0,00	16,50	379						
380	Leandro Ferreira	1,80	0,20	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,10	0,05	4,05	380							
381	Leme do Prado	2,75	0,70	2,00				5								1,00	6,00	1,80	0,98	2,78				0		0,00		0,00	2,00	0,50	0,00	10,73	381						
382	Leopoldina	1,95							2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,40	0,05	3,50	382							
383	Liberdade	2,30	0,70	1,00												0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	2,00	0,30	0,00	6,30	383						
384	Lima Duarte	2,70	2,11	2,00				5								1,36	6,36	1,91	3,13	5,04				0		0,00		0,00	0,00	0,00	11,85	384							
385	Limeira do Oeste	2,85	2,66	1,00												1,00	1,00	0,30	0,62	0,92				0		0,00		0,00	1,25	0,05	8,63	385							
386	Lontra	2,60		2,00													0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	4,60	386							
387	Luisburgo	3,10	0,24	2,00												1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2			2	30	0,60	70	0,11	0,71	0,25	0,05	6,61	387						
388	Luminárias	2,35		2,00												0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,05	4,30	388							
389	Luz	3,60	1,99	2,00												2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2			2	0	0,00	70	0,93	0,93	0,30	0,00	10,35	389						
390	Machacalis	2,25															0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	2,25	390							
391	Machado	2,55	1,09	2,00												2,00	2,00	0,60	0,51	1,11	2			2	30	0,60	70	0,51	1,11	0,00	7,86	391							
392	Madre de Deus de Minas	2,00	3,00	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,05	6,95	392							
393	Malacacheta	2,55	0,70					5								5,00	1,50	0,82	2,32	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	6,59	393							
394	Manga	0,65		1,00												0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	2,25	394							
395	Manhuaçu	2,85	2,15	2,00												1,00	1,00	0,30	0,50	0,80	2			2	30	0,60	70	1,00	1,60	0,60	0,05	9,96	395						
396	Manhumirim	2,75	0,56	2,00												4,00	4,00	1,20	0,52	1,72	2			2	30	0,60	70	0,26	0,86	0,05	7,84	396							
397	Mantena	2,10		2,00												1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,05	4,95	397							
398	Mar de Espanha	3,00	2,28	2,00												3,00	3,00	0,90	1,60	2,50	2			2	30	0,60	70	1,06	1,66	0,15	0,05	11,54	398						
399	Maravilhas	2,20	0,20														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	3,14	399						
400	Maria da Fé	2,10		2,00												2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,40	0,00	5,70	400						
401	Mariana	3,35	2,60	2,00	5		16					8	1			7,00	37,00	11,10	22,45	33,55		3		3	30	0,90	70	1,82	2,72	0,63	0,00	44,85	401						
402	Marilac	2,30	1,02	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,48	1,08	0,55	0,00	6,95	402						
403	Mário Campos															1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,05	0,40	403						
404	Maripá de Minas	3,55	1,40	2,00												3,75	3,75	1,13	1,23	2,35	2			2	30	0,60	70	0,65	2,00	2,00	0,00	13,30	404						
405	Marliéria	2,90	0,31	2,00												1,00	1,00	0,30	0,07	0,37				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	5,58	405						
406	Martinho Campos	2,70	1,49	2,00												3,00	3,00	0,90	1,04	1,94	2			2	30	0,60	70	0,70	1,30	0,00	0,05	9,38	406						

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV														
					NH			CP			BI			BM			F/E/M																					
					5	8	12	2	3	4	2	4	6	1	2	3	2	3	4																			
407	Mata Verde																		5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	407			
408	Materlândia	2,50	2,37																3,00	3,00	0,90	1,66	2			2	30	0,60	70	1,11	1,71		0,05	9,09	408			
409	Mateus Leme	2,70	0,20	2,00															2	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	6,34	409		
410	Mathias Lobato	2,90		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00	0,00	0,20	0,00	5,10	410				
411	Matias Barbosa	3,25	2,91	0,00															2	4,00	6,00	1,80	4,07	2			2	30	0,60	70	1,36	1,96	0,40	0,05	14,34	411		
412	Matias Cardoso																		2	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	412		
413	Matipó																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	413		
414	Mato Verde																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	414		
415	Matozinhos	0,95																	5	3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00	4,25	415	
416	Matutina	2,90	1,88	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,88	1,48	0,35	0,05	8,56	416	
417	Medeiros	2,65	0,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			2	30	0,60	70	0,17	0,77	0,85	0,05	6,96	417	
418	Medina	2,05																	5	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,15	418		
419	Mendes Pimentel	2,65	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	3,35	419			
420	Mercês	2,25	0,33																	3,00	3,00	0,90	0,23	1,13	2			2	30	0,60	70	0,15	0,75	0,60	0,05	5,02	420	
421	Mesquita	2,25																		0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,25	421			
422	Minas Novas	1,45	0,20																5	2	0,20	7,20	2,16	0,34	2,50	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	4,79	422
423	Minduri	1,75	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00	0,00	0,15	0,00	2,45	423			
424	Mirabela																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	424		
425	Miradouro	2,20		1,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,10	425	
426	Moeda	0,35	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	1,19	426		
427	Moema	2,45	2,07	2,00																1,00	1,00	0,30	0,48	0,78	2			2	30	0,60	70	0,97	1,57	1,10	0,05	9,92	427	
428	Monjolos	2,45	0,98	2,00																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2	30	0,60	70	0,46	1,06	0,90	0,05	8,92	428	
429	Monsenhor Paulo	1,95	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00	0,00	0,10	0,05	2,20	429			
430	Montalvânia	2,35																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,10	0,00	3,05	430		
431	Monte Alegre de Minas	2,30	2,05	0,00																5,00	5,00	1,50	2,39	3,89	2			2	30	0,60	70	0,96	1,56	0,75	0,05	10,50	431	
432	Monte Azul																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	432		
433	Monte Belo	2,95	1,02	2,00																2,00	2,00	0,60	0,48	1,08				0		0,00	0,00	0,30	0,05	7,30	433			
434	Monte Carmelo	2,30	0,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	3,93	434		
435	Monte Formoso																		5	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	435		

Pontuação Máxima 4,00 pontos
Pontuação Máxima 3,00 pontos
Pontuação Máxima 2,00 pontos

0,00 = Apresentação de acordo com a DN
0,05 = Apresentação em desacordo com a DN

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016													SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q. II B / Q. III A)																						
Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos													Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q. I - B																						
PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A													PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																						
PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D													PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV																						
PONTUAÇÃO Máxima 4,00 pontos													PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos																						
PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos													PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos																						
0,00 = Apresentação de acordo com a DN													0,05 = Apresentação em desacordo com a DN																						
436	Monte Santo de Minas	2,50	0,70														3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	2,00		0,00	6,59	436	
437	Monte Sião	2,00	0,20															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	2,84	437
438	Montes Claros																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	438
439	Morada Nova de Minas																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	439
440	Morro da Garça	3,55	1,62	2,00													2,00	2,00	0,60	0,76	1,36	2			2	30	0,60	70	0,76	1,36	1,10	0,00	10,98	440	
441	Munhoz	2,00	0,20	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,05	2,30	441
442	Muriaé	2,30	1,99	2,00													6,00	6,00	1,80	2,79	4,59	2			2	30	0,60	70	0,93	1,53		0,00	12,40	442	
443	Nanuque	2,75	0,70	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	6,38	443
444	Natércia	0,80	3,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	3,80	444
445	Nazareno	2,80	1,30	2,00													3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2			2	30	0,60	70	0,61	1,21	0,73	0,00	9,85	445	
446	Nepomuceno	3,10	0,84	1,00													4,00	4,00	1,20	0,78	1,98				0		0,00		0,00	0,00	0,20	0,00	7,12	446	
447	Ninheira																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	447
448	Nova Belém	1,70	0,20	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,25	0,05	4,10	448
449	Nova Era	2,45	1,32	2,00													4,00	9,00	2,70	2,77	5,47	2			2	30	0,60	70	0,62	1,22	1,50	0,00	13,96	449	
450	Nova Lima	2,10															5,00	11,00	3,30	0,00	3,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00	6,30	450	
451	Nova Módica	2,20	0,20	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,35	0,00	5,44	451
452	Nova Resende	2,50	0,70	2,00													3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	7,52	452	
453	Nova Serrana	3,45		2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,05	6,45	453	
454	Novo Cruzeiro	2,30															2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	5,00	454	
455	Novo Oriente de Minas	2,75	0,70	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	4,38	455
456	Novorizonte	2,20	0,70	2,00														5,00	1,50	0,82	2,32				0		0,00		0,00	0,00	1,30	0,05	8,47	456	
457	Olaria	2,25	1,40	2,00													2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2	30	0,60	70	0,65	1,25	0,30	0,00	8,46	457	
458	Olhos-d'Água																	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	458	
459	Olímpio Noronha	2,45	0,70	1,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,00	5,23	459
460	Oliveira	2,70	1,79	0,00	5												6,00	13,00	3,90	5,43	9,33	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	0,15	0,05	15,36	460	
461	Oliveira Fortes	0,40	0,20														3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09		0,05	1,68	461	
462	Onça de Pitangui	2,65	0,25	0,00													4,00	4,00	1,20	0,23	1,43	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	0,63	0,05	5,63	462	
463	Oratórios	2,50	3,00	2,00													2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,10	0,00	11,60	463	
464	Orizânia																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	464

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2018 (20-06-2017)

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A			PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B											PONTUAÇÃO TOTAL																
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS				PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 4,00 pontos																				
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M 2	F/E/M 3					F/E/M 4																			
465	Ouro Branco	2,50	0,50	0,00							4					2										1,43	7,43	2,23	0,87	3,10	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	0,20	0,05	7,08	465		
466	Ouro Fino	2,30	0,20	2,00																								0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,00	0,00	0,25	0,05	4,70	466	
467	Ouro Preto	3,25	3,00	2,00						16						5											9,00	39,00	11,70	27,30	39,00	3		3	30	0,90	70	2,10	3,00	0,55	0,00	50,80	467		
468	Ouro Verde de Minas																											0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60		0,60	468
469	Padre Carvalho															5												5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	469		
470	Padre Paraíso															5												5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	470		
471	Pains	2,85	0,20	0,00																							2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	4,69	471		
472	Palma	2,35		2,00																								0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,00		4,95	472
473	Palmópolis																											0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60					0,60	473
474	Papagaios	2,10	0,20	1,00																							1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	4,39	474		
475	Pará de Minas	1,80	2,10	0,00																							8,00	8,00	2,40	3,92	6,32	3		3	30	0,90	70	1,47	2,37	1,15	0,05	13,69	475		
476	Paracatu	3,25	3,00	2,00	5											2												7,00	2,10	4,90	7,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,25	0,05	18,45	476		
477	Paraguaçu	3,15	1,24	2,00																							4,73	4,73	1,42	1,37	2,79	2		2	30	0,60	70	0,58	1,18	0,75	0,05	11,06	477		
478	Paraisópolis	2,80	1,30	2,00																							5,00	5,00	1,50	1,52	3,02	2		2	30	0,60	70	0,61	2,00	1,20	0,00	12,32	478		
479	Paraopeba	3,30	0,20	0,00																								0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	4,14	479		
480	Passa Quatro	2,90	1,02	2,00																							5,00	5,00	1,50	1,19	2,69	2		2	30	0,60	70	0,48	1,08	1,00	0,05	10,64	480		
481	Passa Tempo	2,75	1,15																								3,00	3,00	0,90	0,81	1,71	2		2	30	0,60	70	0,54	1,14		0,05	6,69	481		
482	Passa Vinte	1,35	3,00	1,00																								0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00	0,90	0,05	6,20	482		
483	Passos	2,80	3,00	0,00																							3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00		0,00	10,80	483		
484	Patos de Minas	3,50	2,03	0,00																							4,80	4,80	1,44	2,27	3,71	2		2	30	0,60	70	0,95	1,55	1,75	0,05	12,49	484		
485	Patrocínio	2,15																										0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,15	0,00	2,90	485		
486	Patrocínio do Muriaé	2,10	2,16																								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	1,01	1,61	0,15	0,00	6,02	486		
487	Paula Cândido	2,90	0,70	2,00																							2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,23	0,00	7,08	487		
488	Paulistas	2,45	0,20																									4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	4,68	488	
489	Peçanha	2,70	2,59	2,00																								4,00	4,00	1,20	2,42	3,62	2		2	30	0,60	70	1,21	1,81		0,05	12,67	489	
490	Pedra Azul	2,15														5												7,00	12,00	3,60	0,00	3,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	6,30	490	
491	Pedra Bonita	2,35	0,20	1,00																								0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00	0,00		0,05	3,50	491	
492	Pedra do Indaiá	2,60	0,55	2,00																								2,00	2,00	0,60	0,26	0,86					0,00	0,00	0,00	0,10	0,00		6,11	492	
493	Pedra Dourada																											0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60		0,60	493

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS				PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV												
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
494	Pedralva	1,70	0,20															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	3,24	494	
495	Pedras de Maria da Cruz																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,60	495
496	Pedrinópolis	1,30	0,70																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,05	1,95	496
497	Pedro Leopoldo																5			5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	497
498	Pedro Teixeira	2,05	0,20																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,05	2,20	498
499	Pequeri	0,80	0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,05	1,05	499
500	Pequi	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,05	0,10	500
501	Perdigão	2,50	0,20	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,05	4,80	501
502	Perdizes	3,00		0,00															2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,25	0,05	4,40	502
503	Perdões	2,70	2,98	1,00															4,00	4,00	1,20	2,78	3,98				0		0,00		0,00	0,00	2,00	0,00	12,66	503
504	Pescador	2,20	0,20																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,75	0,00	3,84	504
505	Piau	2,65	1,01																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2	30	0,60	70	0,47	1,07		0,05	5,75	505
506	Piedade de Ponte Nova	2,65	0,20																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	4,84	506
507	Piedade do Rio Grande	2,85	0,69	0,00															1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	0	0,00	70	0,32	0,32	0,15	0,00	4,47	507
508	Piedade dos Gerais	2,75		2,00															3,86	3,86	1,16	0,00	1,16				0		0,00		0,00	0,00	0,20	0,05	6,06	508
509	Pimenta	2,50	0,20	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,55	0,00	5,94	509
510	Pingo d'Água																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	510
511	Pintópolis																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	2,00		0,00	2,00	511
512	Piracema	2,40																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,60	512
513	Pirajuba	3,00	3,00	1,00															1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,06	0,05	11,01	513
514	Piranga																		4,00	1,20	0,00	1,20	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,80	514
515	Piranguçu	2,45	0,70	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,20	0,05	6,23	515
516	Piranguinho	2,30	0,47	2,00															4,00	4,00	1,20	0,44	1,64	2			2	30	0,60	70	0,22	0,82	0,45	0,00	7,68	516
517	Pirapetinga	1,75		1,00															0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	4,30	517
518	Pirapora																		3,00	0,90	0,00	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,50	518
519	Piraúba	2,35	0,70																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,30	0,05	5,02	519
520	Pitangui	2,60	0,71	0,00	5														1,00	8,00	2,40	1,33	3,73	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,05	8,22	520
521	Piumhi																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	521
522	Planura	2,55	0,85	1,00															1,00	1,00	0,30	0,20	0,50	2			2	0	0,00	70	0,40	0,40	0,25	0,00	5,55	522

Pontuação Máxima 4,00 pontos
Pontuação Máxima 3,00 pontos
Pontuação Máxima 2,00 pontos

0,00 = Apresentação de acordo com a DN
0,05 = Apresentação em desacordo com a DN

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B						
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																						
523	Poço Fundo	2,65	0,74	2,00														1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	0,15	0,00	6,96	523	
524	Poços de Caldas	3,45	3,00	2,00												5			3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,80	0,00	20,25	524
525	Pompéu	1,95	0,85	2,00														2,00	2,00	0,60	0,40	1,00	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00		0,00	6,79	525	
526	Ponte Nova	3,05	2,43	2,00														2,00	2,00	0,60	1,13	1,73	2			2	30	0,60	70	1,13	1,73	1,80	0,00	12,75	526	
527	Ponto dos Volantes															5			5,00	1,50	0,00	1,50				0				0,00	0,00			1,50	527	
528	Porteirinha	2,75	0,20																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,65	0,05	4,24	528
529	Porto Firme																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	529	
530	Poté	1,35																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90				0			0,00	0,00	0,00	0,15	0,05	2,35	530	
531	Pouso Alegre																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	531	
532	Pouso Alto	2,75	0,92	2,00														4,00	4,00	1,20	0,86	2,06	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	0,35	0,00	9,11	532	
533	Prados	2,65	1,70	0,00												2		5,50	7,50	2,25	2,98	5,23	2			2	30	0,60	70	0,79	1,39		0,00	10,97	533	
534	Prata	3,05	0,78	2,00														2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2	30	0,60	70	0,36	0,96	1,30	0,00	9,06	534	
535	Pratápolis																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	535	
536	Pratinha	2,10	0,70	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,05	5,83	536
537	Presidente Bernardes	2,10	0,70	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	3,68	537	
538	Presidente Juscelino	3,00	0,70															4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,35	0,05	6,78	538	
539	Presidente Kubitschek	2,60	0,30															4,00	4,00	1,20	0,28	1,48				0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,38	539	
540	Presidente Olegário																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	540	
541	Prudente de Moraes	2,55	0,70	2,00														2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	7,05	541	
542	Queluzito	2,80	1,17	2,00														5,00	5,00	1,50	1,37	2,87	2			2	30	0,60	70	0,55	2,00		0,00	10,84	542	
543	Raposos	0,25	0,20													2		1,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,15	0,05	1,68	543	
544	Raul Soares	1,65																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	0	0,00		0,00	0,00		0,05	1,90	544	
545	Recreio	0,35	0,20	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	3,34	545
546	Resende Costa	3,05	0,20	2,00												2		2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2		0,00		0,00	0,00	2,00	0,05	8,59	546	
547	Resplendor	2,00		2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	4,55	547
548	Ressaquinha	2,35		0,00														2,00	2,00	0,60	0,00	0,60				0			0,00	0,00	0,00	0,30	0,05	3,20	548	
549	Riachinho																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	549	
550	Riacho dos Machados	0,00														5			5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	2,05	550	
551	Ribeirão das Neves	2,30		0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,15	0,05	3,00	551	

Pontuação Máxima 4,00 pontos
Pontuação Máxima 3,00 pontos
Pontuação Máxima 2,00 pontos

0,00 = Apresentação de acordo com a DN
0,05 = Apresentação em desacordo com a DN

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A Pontuação Máxima 4,00 pontos	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B Pontuação Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração						
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B														
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			Somatório para cálculo de pontuação pelos registros F/ E/ M (Quadro II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B		Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)													
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																		
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)								PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A												
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																								SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)											
Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos																		Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B																						
552	Ribeirão Vermelho	0,00																			5,00	1,50				0,00			1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05
553	Rio Acima	1,50		0,00																	3,00	3,00	0,90	0,90	2				2	30	0,60		0,00	0,60	0,10	0,05	3,05	553		
554	Rio Casca	2,55	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2				2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,15	0,05	9,65	554	
555	Rio do Prado																					5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	555		
556	Rio Doce	3,10	0,35																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,16	0,76	0,80	0,05	4,96	556		
557	Rio Espera	2,95	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	4,58	557		
558	Rio Manso	2,00		2,00																		2,00	2,00	0,60	0,60				0		0,00		0,00	0,00		0,05	4,55	558		
559	Rio Novo	2,45	0,41																			3,00	3,00	0,90	0,29	1,19	2			2	30	0,60	70	0,19	0,79		0,05	4,79	559	
560	Rio Paranaíba	3,10	1,69	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,58	2,78	2			2	30	0,60	70	0,79	1,39	1,20	0,00	12,16	560	
561	Rio Pardo de Minas																					5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	561		
562	Rio Pomba	1,05	0,75																			3,00	3,00	0,90	0,53	1,43	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95		0,05	4,13	562	
563	Rio Preto																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	563		
564	Rio Vermelho	3,00	0,70	1,00																		4,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,55	0,05	9,70	564	
565	Ritópolis	2,30	0,20	2,00																		2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,05	5,29	565		
566	Rochedo de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	566		
567	Rodeiro	2,45	0,97																			2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	0,65	0,05	6,13	567	
568	Romaria																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	568		
569	Rubelita	2,00		2,00																		5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00	1,68	0,05	7,13	569		
570	Rubim	2,60	0,20	2,00																		5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,35	0,00	7,58	570		
571	Sabará	3,40	3,00	2,00																		6,71	17,71	5,31	12,40	17,71				4	4	30	1,20	70	2,80	4,00	0,80	0,00	30,91	571
572	Sabinópolis	2,45	1,43	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2	30	0,60	70	0,67	1,27	0,25	0,05	8,61	572	
573	Sacramento																					2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60				1,20	573	
574	Salinas																					5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	574		
575	Salto da Divisa	2,75	0,20	2,00																		5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,50	0,00	7,88	575		
576	Santa Bárbara	3,35	3,00	2,00	10																	9,00	28,00	8,40	19,60	28,00				3	3	30	0,90	70	2,10	3,00	1,80	0,00	41,15	576
577	Santa Bárbara do Tugúrio																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	577		
578	Santa Cruz de Minas	2,65	2,16	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,50	0,80				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,05	8,46	578	
579	Santa Cruz de Salinas	1,75		0,00																		5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00		0,00	3,25	579		
580	Santa Cruz do Escalvado	2,30	1,56	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,46	2,66	2			2	30	0,60	70	0,73	1,33	0,15	0,05	9,94	580	

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	Numeração				
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL									
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos					Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
581	Santa Efigênia de Minas	1,00	0,20																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	1,89	581	
582	Santa Fé de Minas	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	1,60	582
583	Santa Helena de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	583
584	Santa Juliana																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	584
585	Santa Luzia				5									2						7,00	2,10	0,00	2,10	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,70	585
586	Santa Maria de Itabira																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	586
587	Santa Maria do Salto									5										5,00	1,50	0,00	1,50			0		0,00		0,00	0,00			1,50	587
588	Santa Maria do Suaçuí	2,40		2,00														2,00	2,00	0,60	0,00	0,60			0		0,00		0,00	0,00		0,05	4,95	588	
589	Santa Rita de Caldas																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	0,60	589	
590	Santa Rita de Ibitipoca	2,20		1,00															0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,05	3,90	590	
591	Santa Rita de Jacutinga	2,95	1,03	0,00							2						2,00	4,00	1,20	0,96	2,16	2		2	30	0,60	70	0,48	1,08	0,90	0,05	8,07	591		
592	Santa Rita de Minas	1,75	0,20														2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	3,29	592		
593	Santa Rita do Itueto	2,25	0,20	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	4,50	593	
594	Santa Rita do Sapucaí	2,75	1,78	2,00													2,67	2,67	0,80	1,11	1,91	2		2	30	0,60	70	0,83	1,43	0,90	0,05	10,72	594		
595	Santa Rosa da Serra																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	595	
596	Santa Vitória	2,45	0,00	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,55	0,05	3,55	596	
597	Santana de Cataguases	2,75	3,00	2,00													5,00	5,00	1,50	3,50	5,00			0		0,00		0,00	0,00	1,50	0,00	14,25	597		
598	Santana do Deserto	2,60	0,20	2,00													1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	5,20	598		
599	Santana do Jacaré	0,90	1,37	1,00													3,00	3,00	0,90	0,96	1,86	2		2	0	0,00	70	0,64	0,64	1,40	0,00	7,17	599		
600	Santana do Manhuaçu		0,70																0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,00	0,70	600	
601	Santana do Paraíso	2,70		1,00													0,50	0,50	0,15	0,00	0,15	2		2	30	0,60		0,00	2,00		0,05	5,80	601		
602	Santana do Riacho	2,20	0,20	2,00													1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	4,80	602		
603	Santana dos Montes	3,15	1,37	2,00							2						6,00	8,00	2,40	2,56	4,96	2		2	30	0,60	70	0,64	1,24	1,60	0,00	14,32	603		
604	Santo Antônio do Amparo	2,30	0,82	1,00													2,00	2,00	0,60	0,38	0,98			0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	5,70	604		
605	Santo Antônio do Gramma	2,95	0,81	2,00													4,00	4,00	1,20	0,76	1,96	2		2	30	0,60	70	0,38	0,98	0,55	0,00	9,24	605		
606	Santo Antônio do Itambé	2,85	0,85	2,00										5			5,00	1,50	0,99	2,49	2,49	2		2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,20	0,00	9,39	606		
607	Santo Antônio do Monte	0,50															4,00	4,00	1,20	0,00	1,20			0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,05	1,80	607		
608	Santo Antônio do Retiro	2,20		1,00															0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,00	3,20	608	
609	Santo Antônio Jacinto													5			5,00	1,50	0,00	1,50	1,50			0		0,00		0,00	0,00			1,50	609		

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS														PONTUAÇÃO REGISTROS											Pontuação Máxima 2,00 pontos	Pontuação Máxima 0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					QUADRO II-B e QUADRO III-A														QUADRO II-C e QUADRO III-B																		
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO DELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q.I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV								
					ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F	E													M			
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																				
610	Santos Dumont	2,50	0,20	2,00					2											2,15	6,15	1,85	0,29	2,13	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	7,48	610
611	São Bento Abade	2,70	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09		0,05	5,64	611
612	São Brás do Suaçuí	2,55		2,00																3,67	3,67	1,10	0,00	1,10				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	5,65	612
613	São Domingos do Prata	2,50	0,26	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	0,35	0,05	5,78	613
614	São Francisco	3,40	0,83	2,00																2,00	2,00	0,60	0,39	0,99	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,32	0,00	8,52	614
615	São Francisco de Paula	2,25	0,70																	5,75	5,75	1,73	0,94	2,66				0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,05	6,01	615
616	São Francisco de Sales	2,10	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	7,10	616
617	São Francisco do Glória	2,65	0,93	2,00																3,00	3,00	0,90	0,65	1,55	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	1,25	0,05	9,37	617
618	São Geraldo	1,25	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	2,19	618
619	São Geraldo da Piedade	1,90	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2,10	619
620	São Geraldo do Baixo	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1,90	620
621	São Gonçalo do Abaeté	2,35	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	3,69	621
622	São Gonçalo do Pará	2,45	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04				0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,00	5,79	622
623	São Gonçalo do Rio Abaixo	2,90	3,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,50	0,00	13,40	623
624	São Gonçalo do Rio Preto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,60				2,10	624
625	São Gonçalo do Sapucaí	2,80	1,08	0,00																3,00	3,00	0,90	0,76	1,66				0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,05	6,19	625
626	São Gotardo	2,35	1,57	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2	30	0,60	70	0,73	1,33	0,70	0,05	10,57	626
627	São João Batista do Glória	2,15	2,95	1,00																1,00	1,00	0,30	0,69	0,99				0		0,00		0,00	0,00	0,25	0,05	7,29	627
628	São João da Lagoa	2,70	0,22	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,00	4,67	628
629	São João da Mata	2,55	0,70	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	5,18	629
630	São João das Missões	3,05																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,60		0,00	3,65	630	
631	São João del Rei	1,85		1,00		12		3												3,00	22,00	6,60	0,00	6,60	2			2	30	0,60		0,60		0,00	10,05	631	
632	São João do Manhuaçu	2,15	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	3,04	632
633	São João do Oriente	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	4,85	633
634	São João do Pacuí	1,90	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	4,65	634
635	São João do Paraíso																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,60			0,60	635	
636	São João Evangelista	2,20	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,55	0,05	6,63	636
637	São João Nepomuceno	3,20	0,46																	1,00	1,00	0,30	0,11	0,41	2			2	0	0,00	70	0,21	0,21	0,15	0,05	4,38	637
638	São Joaquim de Bicas	1,75		0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,60		0,15	0,05	2,75	638

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração											
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																			
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B							
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
639	São José da Barra	2,45	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00	0,00	0,20	0,05	4,80	639
640	São José da Lapa	2,15		1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,75	640	
641	São José da Safira	2,15		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00	0,45	0,00	4,60	641	
642	São José da Varginha	2,45		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00		0,05	4,40	642	
643	São José do Alegre		0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00	0,15	0,00	0,35	643	
644	São José do Divino	2,55	0,70	1,00															2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,65	0,00	6,75	644	
645	São José do Goiabal	0,70	0,20																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00	0,30	0,05	1,15	645	
646	São José do Jacuri	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00		0,00	1,75	646		
647	São José do Mantimento	1,95	0,20															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0			0,00		0,00		0,05	2,45	647		
648	São Lourenço	2,55	0,70	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,35	0,00	5,93	648		
649	São Miguel do Anta	2,10	0,20	2,00														1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	5,29	649		
650	São Romão	2,90		0,00														4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,25	0,05	4,90	650		
651	São Roque de Minas																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	651		
652	São Sebastião da Bela Vista	1,00	0,00	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00				0	0	0,00	70	0,00	0,00		0,05	0,95	652		
653	São Sebastião do Oeste	2,20	0,20	1,00															0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00	0,15	0,05	3,50	653		
654	São Sebastião do Paraíso	2,85	0,21	2,00															6,00	6,00	1,80	0,29	2,09	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,75	0,05	9,55	654	
655	São Sebastião do Rio Verde	2,55	3,00	0,00														2,00	2,00	0,60	1,40	2,00				0			0,00		0,00	0,15	0,00	7,70	655		
656	São Thomé das Letras	2,45			5				2									1,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,10	0,00	5,55	656		
657	São Tiago	2,60	2,03	0,00														2,00	2,00	0,60	0,95	1,55	2			2	0	0,00	70	0,95	0,95	0,20	0,05	7,27	657		
658	São Tomás de Aquino	2,80	0,70																0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00		0,00	0,80	0,05	4,25	658		
659	São Vicente de Minas	2,70	3,00	2,00														3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00		0,00	12,70	659		
660	Sapucai Mirim																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	660		
661	Sardoá	2,90	1,49	1,00														2,00	2,00	0,60	0,70	1,30	2			2	0	0,00	70	0,70	0,70	0,25	0,05	7,58	661		
662	Sarzedo																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	662		
663	Sem Peixe	2,50	1,08	2,00														3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2			2	30	0,60	70	0,50	1,10	1,15	0,00	9,49	663		
664	Senador Amaral	3,20	2,16	2,00														1,00	1,00	0,30	0,50	0,80				0			0,00		0,00	1,30	0,00	9,46	664		
665	Senador Cortes	2,95		2,00														2,00	2,00	0,60	0,00	0,60				0			0,00		0,00	1,80	0,00	7,35	665		
666	Senador Modestino Gonçalves	3,50	1,67	2,00														2,00	7,00	2,10	2,73	4,83	2			2	30	0,60	70	0,78	1,38		0,05	13,33	666		
667	Senhora de Oliveira	2,60	3,00	2,00														3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,50	0,00	14,10	667		

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV	PONTUAÇÃO MÁXIMA 0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
								PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/ E/ M (QUADRO II C / Q III B)			Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B						Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
668	Senhora do Porto	1,20	0,41																3,00	3,00	0,90	0,29	1,19				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,05	2,75	668	
669	Senhora dos Remédios	1,75	0,20																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	3,29	669		
670	Seritinga	2,90	1,22	2,00															3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2		2	30	0,60	70	0,57	1,17	0,15	0,00	9,19	670		
671	Serra Azul de Minas	2,55	0,20															5	2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,50	0,00	6,37	671		
672	Serra da Saudade	3,05	2,56	2,00															2,00	2,00	0,60	1,19	1,79	2		2	30	0,60	70	1,19	1,79	1,60	0,00	12,80	672		
673	Serra do Salitre																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	673	
674	Serrania																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	674	
675	Serranópolis de Minas	2,95	0,78															5		5,00	1,50	0,91	2,41	2		2	30	0,60	70	0,36	0,96	0,30	0,00	7,40	675		
676	Serranos	2,95	0,72	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,40	0,05	4,02	676	
677	Serro	2,65	2,37	2,00	5														5,00	19,00	5,70	10,51	16,21		3	3	30	0,90	70	1,66	2,56	1,40	0,00	27,19	677		
678	Sete Lagoas	2,70	2,64	0,00														2	3,00	5,00	1,50	3,08	4,58	2		2	0	0,00	70	1,23	1,23	0,45	0,05	11,55	678		
679	Setubinha																	5		5,00	1,50	0,00	1,50			0		0,00		0,00	0,00					1,50	679
680	Silvanópolis																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	680	
681	Simão Pereira	2,35	1,89	0,00														2	2,80	4,80	1,44	2,12	3,56	2		2	30	0,60	70	0,88	1,48	0,15	0,00	9,43	681		
682	Simonésia	2,25	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,00	4,45	682	
683	Sobralia	1,30	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,05	4,25	683	
684	Soledade de Minas	1,90	0,79	0,00															0,67	0,67	0,20	0,12	0,32	2		2	30	0,60	70	0,37	0,97	0,15	0,05	4,08	684		
685	Tabuleiro	2,50	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	1,20	0,05	4,35	685	
686	Taiobeiras	3,20	0,68	2,00														5		5,00	1,50	0,79	2,29	2		2	30	0,60	70	0,32	0,92	1,20	0,00	10,29	686		
687	Taparuba	2,05	0,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,15	0,05	2,85	687	
688	Tapiraí	1,90	2,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	1,17	1,77		0,00	6,17	688	
689	Taquaraçu de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	689	
690	Tarumirim	2,10	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,05	7,50	690	
691	Teixeiras																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	691	
692	Teófilo Otoni																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	692	
693	Timóteo																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	693	
694	Tiradentes	3,05	0,79		5															11,00	3,30	2,03	5,33		3	3	30	0,90	70	0,55	1,45	1,06	0,00	11,68	694		
695	Tiros	2,85	0,93	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,43	1,03	0,81	0,05	5,57	695	
696	Tocantins	2,30	2,18																	2,67	2,67	0,80	1,36	2,16	2		2	30	0,60	70	1,02	1,62	0,30	0,05	8,51	696	

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A Pontuação Máxima 4,00 pontos	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B Pontuação Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração								
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			Somatório para cálculo de pontuação pelos registros F / E / M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q. I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D Pontuação Máxima 2,00 pontos			PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV 0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN							
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M 2											F/E/M 3	F/E/M 4					
697	Tocos do Moji	1,90	0,20	2,00															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0			0,00		0,00	0,00	1,05	0,00	5,84	697
698	Tombo	2,45	0,20	2,00															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	6,09	698	
699	Três Corações	2,50	0,20	1,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	4,64	699	
700	Três Marias	1,55	1,93	1,00															1,00	1,00	0,30	0,45	0,75	2			2	30	0,60	70	0,90	1,50	0,50	0,05	7,18	700	
701	Três Pontas	2,55	2,12	1,00															4,80	4,80	1,44	2,37	3,81	2			2	30	0,60	70	0,99	1,59		0,05	11,02	701	
702	Tumiritinga	1,35	0,20	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	4,24	702	
703	Tupaciguara																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	703	
704	Turmalina	3,25	2,85	2,00						5									5,00	1,50	3,33	4,83	4,83	2			2	30	0,60	70	1,33	1,93	1,10	0,00	15,96	704	
705	Turvolândia	2,30	0,82	1,00															1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2	30	0,60	70	0,38	0,98	1,50	0,00	7,09	705	
706	Ubá	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,05	3,90	706	
707	Ubaporanga	1,75	0,20																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,05	2,94	707	
708	Uberaba	3,50	1,13	1,00															2,48	4,48	1,34	1,18	2,53	2			2	30	0,60	70	0,53	1,13	1,00	0,00	10,28	708	
709	Uberlândia	3,60	0,93																3,73	5,73	1,72	1,24	2,96	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	1,95	0,05	10,43	709	
710	Umburatiba	2,20	0,70																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00	0,00	0,00		0,00	2,90	710	
711	Unai																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	711	
712	Uruana de Minas	2,20	0,20																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	2,50	712	
713	Urucânia																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	713	
714	Uruçuia	2,45	0,00																6,50	6,50	1,95	0,00	1,95	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	4,95	714	
715	Vargem Bonita																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	715	
716	Vargem Grande do Rio Pardo	2,45		2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0			0,00	0,00	0,00	1,75	0,05	6,15	716	
717	Varginha	3,50	3,00	2,00															3,45	5,45	1,64	3,82	5,45	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,50	0,00	17,45	717	
718	Varjão de Minas																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	718	
719	Várzea da Palma	2,80	0,80	0,00															4,00	11,00	3,30	2,05	5,35	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97	0,10	0,05	9,98	719	
720	Varzelândia																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	720	
721	Vazante																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	721	
722	Verdelândia	1,00		1,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	2,55	722	
723	Veredinha																		5,00	1,50	0,00	0,00	1,50				0			0,00	0,00	0,00			1,50	723	
724	Veríssimo																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	724	
725	Vespasiano																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	725	

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	Pontuação Máxima 3,00 pontos PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	Pontuação Máxima 2,00 pontos PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	Pontuação Máxima 2,00 pontos PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																			
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)																
					Até 2.000 domicílios																																		
					De 2.001 a 3.000 domicílios																																		
					De 3.001 a 5.000 domicílios																																		
					Acima de 5.000 domicílios																																		
					Área de 0,2 a 1,9 hectare																																		
					Área de 2 a 4,9 hectares																																		
					Área de 5 a 10 hectares																																		
					Área acima de 10 hectares																																		
					De 1 a 5 unidades																																		
					De 6 a 10 unidades																																		
					De 11 a 20 unidades																																		
					Acima de 20 unidades																																		
					De 1 a 20 unidades																																		
					De 21 a 50 unidades																																		
					Acima de 50 unidades																																		
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																																		
					SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)																																		
					Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos																																		
					Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B																																		
					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																																		
					De 1 a 5 bens registrados																																		
					De 6 a 10 bens registrados																																		
					Acima de 10 bens registrados																																		
					SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q III B)																																		
					Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)																																		
					Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B																																		
					Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)																																		
					Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B																																		
					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																																		
726	Viçosa	2,85	3,00	2,00									2								1,80	3,80	1,14	2,66	3,80	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,55	0,05	14,15	726	
727	Virgem da Lapa																					5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	727	
728	Virginópolis	2,75	1,81																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,84	0,84	0,30	0,00	5,70	728	
729	Virgolândia	1,80																				1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0	0,00		0,00	0,00			0,00	2,10	729
730	Visconde do Rio Branco	2,45	0,70	2,00																		4,71	4,71	1,41	0,77	2,18	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	8,36	730
731	Volta Grande	2,05	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0	0,00		0,00	0,00			0,00	2,25	731

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A

Coluna V - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna F a Coluna U
 Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30
 Coluna X - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = Coluna V x 0,70 x Coluna D
 Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X

3

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B

Coluna AC - Somatório para cálculo de pontuação pelos Registros F/ E/ M = Somatório da Coluna Z a Coluna AB
 Coluna AE - Pontuação de 30% relativa à recriação dos bens registrados = Coluna AC x Coluna AD
 Coluna AG - Pontuação de 70% relativa à salvaguarda proporcional à pontuação do QI B = (Coluna AC x Coluna AF/100) x Coluna D
 Coluna AH - Pontuação Final dos Registros QII C e Q III B = Coluna AE + Coluna AG

3

PONTUAÇÃO FINAL

Coluna AL = PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas D + E + F + Z + AI + AJ - AK
 Onde: Coluna D = pontuação QI A
 Coluna E = pontuação QI B
 Coluna F = pontuação QII A
 Coluna Z = pontuação QII B e QIII A
 Coluna AI = pontuação QII C e QIII B
 Coluna AJ = pontuação QIII C e QIII D
 Coluna AK = pontuação referente à organização e forma de apresentação